

LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA. CONDOMINIOS - LOCAÇÕES - VENDAS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO PARA FINS RESIDENCIAIS

- 1^a. **LOCADOR: JOSÉ LOURENÇO FILHO E OUTROS,** Brasileiro, Casado, Empresário, portador da cédula de identidade, RG. nº 5.607.187 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 756.490.808-44;
- 2ª. LOCATÁRIO: SANDRO FERNANDES SANTOS Brasileiro, Solteiro, Guardião de Piscinas, portador da cédula de identidade, RG. nº 36.256.818-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 357.101.788-96.
- 3ª. **OBJETO**: O imóvel, casa térrea nº 002 situada na Rua Meleiro, nº 47 sem vaga de garagem, Jardim Itapemirim, Itaquera, Capital São Paulo, CEP 08220-790 Inscrito na PMSP sob o contribuinte nº 114.221.0012-9 em área maior;
- 4ª. FINALIDADE: A presente locação será destinada para fins exclusivamente residenciais do locatário.
- **5ª.** CAUÇÃO: Como garantia desta avença locatícia, o Locatário entrega aos Locadores a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) correspondente a 02(dois) meses de alugueis, de conformidade com o artigo 38, § 2º da Lei 8.245/91, devendo os Locadores prestar contas, quando da resilição deste contrato;
- **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de inadimplemento do Locatário, fica o locador autorizado a utilizar o valor correspondente da caução para liquidação destes débitos;
- **PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de utilização de todo o valor depositado, o contrato passará para a modalidade "SEM GARANTIA" o que deverá ser comprovado mediante simples planilha de cálculo, ficando o contrato sujeito a aplicação do parágrafo IX do Artigo 59 da Lei 8.245/91 em caso de inadimplemento.
- 6ª. REGÊNCIA: A presente Locação é regida pela legislação em vigor e as demais disposições legais aplicáveis à espécie;
- 7ª. PRAZO: O prazo do presente contrato será de 30 (trinta) meses, iniciando-se em 17 de março de 2023 terminando, portanto em 16 de setembro de 2025, data em que o locatário se compromete a restituir o imóvel locado inteiramente desocupado de pessoas, coisas e bens, e ainda, adimplidas todas as obrigações pactuadas neste instrumento;
- 8ª. PREÇO E REAJUSTE: O aluguel mensal livremente ajustado é de R\$ 300,00 (trezentos reais) reajustado pela variação positiva do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) pela periodicidade mínima permitida por Lei, atualmente anual, a contar da assinatura deste contrato e até a efetiva e formal rescisão deste instrumento, sendo certo que, na falta deste índice, o aluguel será corrigido pelo IGP/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas) e,também, na falta deste último, pelo índice oficial que os órgãos governamentais venham oficializar;
- **PARÁGRAFO PRIMEIRO** Se, em virtude da Lei subseqüente, vier a ser admitida a correção do valor do aluguel em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente, concordam as partes, desde já, e em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e seu indexador passe automaticamente a ser feito pelo menor prazo que for permitido por referida Lei;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O vencimento do aluguel mensal será sempre até todo o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido do mês do ano cível, devendo ser pago no endereço da Administradora e Av. Ipiranga, nº 1.100 – 12º andar - Centro - Capital - SP - CEP: 01040-000 – TEL. 2714-5255 – Whats (11)9.7619-1746

Site: www.larcon.com.br FLS. 1/6

ZapSign 6a14b0da-305c-43d4-bd00-63d9c13a1029



CONDOMINIOS - LOCAÇÕES - VENDAS

Procuradora dos Locadores, LARCON IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA., situada nesta Capital de São Paulo, na Av. Ipiranga, nº 1.100 – 12º andar, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, através de seu recibo personalizado ou até a data do vencimento, através do boleto/ficha de compensação bancária expedida pela administradora da rede bancária a qual mantenha convênio, ou ainda, em outro endereço que venha a ser indicado por escrito ao Locatário;

Alínea "a". Até a data limite do vencimento da obrigação, ou seja, até o dia 10 (dez) de cada mês, o locatário poderá efetuar o pagamento através do Banco conveniado, diretamente no caixa do Banco ou via internet pelo Código de Barras impresso no mesmo boleto/ficha de compensação emitido pela administradora, não se aceitando em hipótese alguma o pagamento, principalmente após o vencimento da obrigação, de qualquer valor, de outra forma qualquer, a exemplo de deposito bancário, inclusive por caixas rápidos ou transferências eletrônicas em conta corrente da Administradora ou do Locador, ficando sem efeito e quitação o pagamento efetuado dessa forma, respondendo o locatário pela mora nos termos do Artigo 394 e 395 do Código Civil Brasileiro. Após o vencimento o pagamento só poderá ser efetuado nos escritórios da Administradora ou onde ela indicar, com os acréscimos legais e contratuais;

Alínea "b". Os pagamentos deverão ser efetuados na ordem cronológica dos vencimentos e o pagamento de qualquer mês não quita o anterior eventualmente não quitado, nem qualquer das cominações que incidem sobre eventual mora.

Alínea "c". A quitação do aluguel e dos encargos mensais se dará automaticamente pela autenticação automatizada no recibo personalizado da administradora, no boleto/ficha de compensação da rede Bancária conveniada, ou autenticação eletrônica via internet. Quando do pagamento com cheque, que só poderá ser de emissão somente do Locatário, a quitação se dará após a devida compensação do cheque;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Juntamente com o aluguel mensal e nas datas de seus vencimentos, qualquer que seja a forma de cobrança dos encargos, o locatário pagará todos os encargos da locação, tais como: tributos, impostos (IPTU e outros), Seguro, despesas com correio, Xerox, taxa de expediente e bancárias;

PARÁGRAFO QUARTO: O Locatário será diretamente responsável pelo pagamento da conta de energia elétrica, agua e outras a que der causa, aos órgãos competentes, devendo conservar em seu poder, os respectivos comprovantes de pagamento para exibi-los quando exigidos pelo Locador;

Alínea "a". O locatário se obriga no prazo de até 30 (trinta) dias do inicio da locação a transferir para o seu nome as contas de Energia Elétrica, Agua e gás, sob pena de incorrer na multa prevista na clausula 9ª (nona) com consequente rescisão deste contrato;

PARÁGRAFO QUINTO: O Locatário deverá efetuar em nome do locador o seguro do imóvel contra os riscos de incêndio e danos no imóvel, ora locado, em empresa seguradora idônea e pelo valor real do imóvel, sempre com cláusula de atualização automática, devendo o Locatário enviar à apólice do seguro ao locador no prazo de 30(trinta) dias do inicio da locação, ficando o locatário responsável pelo pagamento do prêmio diretamente à Seguradora, devendo conservar em seu poder os respectivos comprovantes de pagamento para exibi-los quando exigidos pelo Locador;

PARÁGRAFO SEXTO - Se o aluguel e encargos não forem pagos no prazo ajustado, o Locatário suportará a título de multa, um acréscimo de 20% (vinte por cento) do valor devido, em decorrência da mora. Na hipótese do atraso ser superior a 20(trinta) dias, ficará também sujeito ao pagamento da correção monetária com base na variação nominal do índice legal e juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês sobre o valor do débito atualizado, sendo certo que, tanto na fase de cobrança extrajudicial ou Judicial, através dos Advogados contratados pelo Locador, ficará também obrigado o Locatário no pagamento de



CONDOMINIOS – LOCAÇÕES - VENDAS

honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se, no curso do contrato de locação, celebrar as partes qualquer acordo para majorar o aluguel acima dos índices oficiais e/ou contratuais, não ficará o Locador inibido, nos prazos legais, de denunciar a locação, ou ajuizar a ação revisional de alugueres, salvo se tal acordo tiver sido hábil para ajustar o aluguel em nível de mercado, o que deverá ficar ali expressamente consignado;

9ª. MULTA: A multa convencionada, em caso de infração de qualquer cláusula do presente instrumento, será igual e equivalente a **03(três)** aluguéis vigentes à época da infração, devida sempre por inteiro seja qual for o prazo decorrido do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual observado o art. 4º da Lei 8.245/91;

PARÁGRAFO UNICO – Após 15 (Quinze) meses do inicio da locação, ficará o locatário isento da multa para o fim especifico de restituição do imóvel sem prejuizo das demais cláusulas do presente contrato;

10^a. SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA LOCATICIA: No caso da garantia oferecida venha se mostrar insuficiente ou inadequada, ou ainda, outros casos previstos no Artigo 40 e incisos da Lei 8.245/91, o Locatário no prazo de no máximo de até 30 (trinta) dias da comunicação por escrito do Locador, será obrigado a complementar ou apresentar substituição da garantia, a juízo do locador, e se não for a fiança complementada ou substituída no prazo concedido, ficará o Locador sem a necessidade de qualquer préaviso ou notificação, autorizado a ingressar com a ação judicial cabível à espécie, podendo ainda, concomitantemente, mediante simples notificação ao Locatário, passar a cobrar o aluguel antecipadamente, na forma do que dispõe o artigo 42 da Lei nº 8.245/91, até que a nova garantia seja apresentada e aceita;

11^a. BENFEITORIAS: Nenhuma benfeitoria seja qual for a sua espécie poderá ser realizada no imóvel sem o prévio e expresso consentimento do Locador;

PARÁGRAFO ÚNICO - As que se fizerem necessárias, serão incorporadas ao imóvel sem direito de retenção ou indenização ao Locatário, podendo o Locador exigir, a seu exclusivo critério, que o imóvel lhe seja restituído nas mesmas condições do início da locação;

12ª. MANUTENÇÃO - Fica a cargo do Locatário os reparos de conservação e manutenção do imóvel e de seus acessórios;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O imóvel é entregue neste ato, ao Locatário, com todas as suas instalações, peças, aparelhos, utensílios e acessórios elétricos e hidráulicos em perfeito funcionamento, tudo inspecionado e constatado previamente pelo Locatário, que nada tem a objetar ou reivindicar neste sentido, obrigando-se expressamente a mantê-lo em estado de perfeita conservação, responsabilizando-se pela reparação dos estragos a que der causa, inclusive da pintura, pisos, paredes, azulejos, portas, trincos, fechaduras, janelas, esquadrias, vitraux, vidros, plafons, armários, etc., de modo que, finda ou rescindida a locação, restitua o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade, sem qualquer despesa para o Locador, nas mesmas condições que confessa recebê-lo, inclusive com a pintura nova na cor padrão do imóvel. Os materiais empregados nos consertos e reparos que o Locatário venha a efetuar deverão ser da mesma marca, qualidade e cores dos existentes no imóvel;

Alínea "a". Os defeitos porventura existentes, não detectados no momento da entrega do imóvel ao Locatário, poderá ser por este último, denunciado por escrito ao Locador, no prazo máximo de 05(cinco) dias do início da locação, sendo que a falta desta denúncia importará em reconhecimento por parte do locatário da inexistência de qualquer defeito ou falha no imóvel;



CONDOMINIOS - LOCAÇÕES - VENDAS

Alínea "b". Os locadores não tem responsabilidade perante ao Locatário ou terceiros em caso de incêndio, ainda que originado por curto circuito, estragos ou defeitos nas instalações elétricas, uma vez que as mesmas foram examinadas detidamente pelo Locatário, obrigando-se o mesmo a verificar previamente a voltagem e capacidade da corrente elétrica, assumindo para si os eventuais danos aos aparelhos conectados sem a devida checagem, sendo ainda outorgado o mesmo o prazo de 5(cinco) dias contados da data da entrega das chaves do imóvel, para que notifique por escrito o locador de quaisquer irregularidades ou vícios que não tenham sido constatados quando da vistoria inicial, incumbindo-se, a partir de então, pela sua perfeita manutenção e zelo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Locatário responderá, também, pelas exigências dos poderes Públicos, a que der causa;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de descumprimento ao disposto nesta cláusula e respectivos parágrafos, finda a locação subsistirá, ainda que restituída à posse, a responsabilidade do Locatário quanto ao pagamento do aluguel, encargos e danos apurados, enquanto o imóvel não for reposto no estado e condições declaradas neste contrato, incidindo, ainda, sobre este débito, juros de 1% ao mês e correção monetária;

- 13^a. **DESAPROPRIAÇÃO**: Em caso de desapropriação do imóvel, não assistirá ao Locatário qualquer direito à indenização por parte do Locador;
- 14ª. TRANSFERÊNCIA E SUBLOCAÇÃO: É vedado ao Locatário, ceder ou transferir a presente locação, a título gratuito ou oneroso, bem como sublocar o imóvel no seu todo ou em parte, ou mesmo autorizar a moradia de pessoas estranhas a este contrato, não lhes assistindo o direito de alegar consentimento tácito, quando o Locador demorar em propor a ação competente ou se manifestar formalmente a sua posição;

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de infração ao estipulado no caput desta cláusula, que prevê uma obrigação de não fazer deste contrato, o locatário pagará ao locador multa correspondente a 03(três) vezes o valor do aluguel da época da infração. A multa será exigível na mesma data da infração, com a faculdade de o locador exigir o cumprimento do contrato ou rescindi-lo imediatamente em virtude desta infração contratual;

- **15^a. DIREITO DE PREFERÊNCIA:** O locatário desde já e de forma inequívoca, sem possibilidades de contestação imediata ou futura, renunciam ao direito de preferência (Art. 27 da Lei 8.245/91) na compra do imóvel objeto deste, caso os locadores desejem vender.
- **PARAGRAFO ÚNICO**: O direito de preferência previsto no artigo 27 da Lei 8245/91 não alcança os casos previstos no artigo 32 e §§, principalmente na doação, fidúcia, leilão extrajudicial, transferência por herança, ainda, na perda da propriedade ou venda por quaisquer formas de realização de garantia envolvendo o imóvel objeto da presente locação;
- **16^a. VISTORIA:** O Locatário faculta desde já, ao Locador e a sua administradora e procuradora, vistoriarem o imóvel quando entenderem conveniente, mediante prévio aviso;
- 17ª. ENTREGAS DE AVISOS DE VENCIMENTO: É obrigação do Locatário entregar ao Locador, num prazo de até 05(cinco) dias antes do vencimento, as intimações e avisos das autoridades públicas, bem como, guias do Imposto Predial, Multas, Taxas Municipais, Estaduais ou Federais e demais tributos sob pena de responder por eventuais multas ou prejuízos a que possa dar causa;



CONDOMINIOS - LOCAÇÕES - VENDAS

PARÁGRAFO ÚNICO – O Locatário será responsável por qualquer multa a que der causa por desrespeito as Leis Federais, Estaduais, Municipais ou das Autarquias, bem como quanto ao uso anormal do imóvel;

18ª. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: Qualquer mudança de endereço do Locatário deverá ser imediatamente comunicado ao Locador, através de sua procuradora. Qualquer das partes coobrigadas por este instrumento, não sendo encontradas nos endereços mencionados no presente contrato ou tendo mudado o domicílio para outra cidade, será citada, notificada ou intimada, nos termos do artigo 58 parágrafo IV da Lei nº 8.245/91, na pessoa de qualquer dos demais, concedendo-se mutuamente para tal fim, neste ato, poderes bastantes, em caráter irrevogável, enquanto perdurarem as obrigações decorrentes deste contrato, de tal maneira que o chamamento de todos a juízo seja efetivado na pessoa de qualquer dos coobrigados;

19ª. RESTITUIÇÃO DAS CHAVES: No final da locação para restituição das chaves, o que deverá ocorrer nos escritórios da Administradora e Procuradora do locador, LARCON IMÓVEIS E ADM. S/C Ltda., o Locatário deverá fornecer prova escrita de que pediu o desligamento do fornecimento de luz, agua,gás e outros, e de que não existe nenhum débito pendente nas repartições por estes serviços, devendo ainda o Locatário caucionar, por um prazo de 30 (trinta) dias, o equivalente a 1,5(uma e meia) vezes o valor médio das últimas 03(três) contas, em mãos do Locador, para acerto de eventuais débitos de consumo de sua responsabilidade até a data da restituição da posse;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A locação somente cessará com o "Termo de Entrega das Chaves" devidamente assinado e com a vistoria firmada pelo Locador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento das chaves por parte do Locador, não exime o Locatário de indenizar os danos causados ao imóvel e seus acessórios, não podendo o fato ser alegado como aceitação do estado em que se apresenta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constatadas eventuais irregularidades e a necessidade de reparos no imóvel em decorrência do uso indevido, contratará o Locador um profissional do ramo para execução dos serviços, dentre os três orçamentos apresentados, obrigando-se o Locatário a reembolsar o valor dos serviços e dos materiais, além de arcar com o pagamento do aluguel e encargos do imóvel, correspondente ao tempo despendido para a sua execução.

20ª. ABANDONO DO IMÓVEL: Caso o imóvel ora locado não esteja sendo ocupado pelo locatário por mais de 60 (sessenta) dias sem qualquer aviso inequívoco ao locador e concomitantemente não venha sendo pago os alugueres e nem os encargos mensais, ficará caracterizado o abandono do imóvel, ficando desde logo o LOCADOR autorizado a ocupar o mesmo, independente de qualquer autorização judicial e sem qualquer possibilidade de contestação imediata ou futura por parte do locatário, que nada tem a objetar sobre esta clausula e sem prejuízo das demais clausulas do presente instrumento e das disposições legais;

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de despejo conforme o caput desta clausula, ou o forçado, ou ainda, constatado judicialmente o abandono do imóvel, o Locatário autoriza o Locador a doar em nome do Locatário os bens deixados por ele no imóvel para instituição de caridade idônea, isentando assim o locador de qualquer responsabilidade sobre a guarda de eventuais bens.

21ª. AVISO PRÉVIO: Se por força da Lei, durante a vigência deste contrato ou acordo entre as partes for o presente contrato prorrogado por prazo determinado ou indeterminado o Locatário para a rescisão do mesmo, deverá notificar por escrito o Locador através de seu procurador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena do locador poder exigir a quantia correspondente a um mês de aluguel e encargos, vigentes quando da resilição;

Av. Ipiranga, n° 1.100 – 12° andar - Centro - Capital - SP - CEP: 01040-000 – TEL, 2714-5255 – Whats (11)9.7619-1746 Site: www.larcon.com.br E-mail: larcon@larcon.com.br FLS. 5/6



CONDOMINIOS – LOCAÇÕES - VENDAS

22ª. A CORRETAGEM: A locadora desobriga o locatário do pagamento do primeiro mês do aluguel, tendo em vista que o mesmo pagará o valor equivalente à LARCON IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA., sediada na Av. Ipiranga, 1.100 – 12º andar – Centro - São Paulo – SP, CRECI 6.454, no ato da assinatura do presente contrato, como substituição pelo pagamento da comissão pelos serviços prestados na intermediação da presente locação;

23ª. DECLARAÇÃO: O Locatário declara neste ato, haver lido todas as cláusulas deste contrato de locação apresentado pelo Locador, concordando ainda com todas as cláusulas nele exaradas e nada tendo a opor com relação às mesmas, tendo sido discutida a avença locatícia para os seus exatos termos;

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020 inclusive as testemunhas abaixo que a tudo acompanharam.

São Paulo, 17 de março de 2023.

Locador: José Lourenço Filho e ou/

Locatário: Sandro Fernandes Santos

TESTEMUNHAS:

Luise Silha Britas Das Santas

Luise Silva Brito dos Santos RG. 41.072.727-1 SSP/SP

Erick Cristiano Carneiro De Barros

Erick Cristiano Carneiro de Barros RG. 63.195.505-7 SSP/SP

1478-2 - CONTRATO DE LOCAÇÃO.pdf

Documento número 6a14b0da-305c-43d4-bd00-63d9c13a1029



Assinaturas



sandro fernandes santos

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 187.90.212.148 / Geolocalização: -23.582310, -46.469310 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 11; 21121119SG)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/111.0.0.0 Mobile Safari/537.36

Data e hora: 17 Março 2023, 17:05:26 E-mail: sandro.fernandes13@hotmail.com

Telefone: + 13955139971353

Token: 3655e992-****-***-ff20d3b794b7



Assinatura de sandro fernandes santos



JOSE LOURENCO FILHO

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 191.209.21.221 / Geolocalização: -23.541128, -46.641581

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/111.0.0.0

Safari/537.36

Data e hora: 17 Março 2023, 18:11:37 E-mail: diretoria@larcon.com.br Telefone: + 1121127145255

Token: f6e44f2c-****-****-5066c18176b9



Assinatura de JOSE LOURENCO FILHO



Luise Sillva Britos dos Santos

Assinou como testemunha

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 191.209.21.221 / Geolocalização: -23.550600, -46.633300

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/111.0.0.0

Safari/537.36 Edg/111.0.1661.41

Data e hora: 17 Março 2023, 17:27:41

E-mail: locacoes@larcon.com.br (autenticado com código

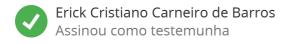
único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5511976166167

Token: 09b2d927-***-***-171d4d54471f



Assinatura de Luise Sillva Britos dos Santos



Pontos de autenticação: Assinatura na tela Código enviado por e-mail

IP: 191.209.21.221

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/111.0.0.0

Safari/537.36

Data e hora: 17 Março 2023, 17:07:32

E-mail: pessoal@larcon.com.br (autenticado com código

único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5511977216414

Token: 28bf2e0f-****-****-46a86bbcc245

Erick Cristiano Carneiro De Barros

Assinatura de Erick Cristiano Carneiro d...



Hash do documento original (SHA256): 6e96b9e91fd6d9e85a9b9bf71c5a8574bbcaae76a5f8c05d2329520617a358a3

Verificador de Autenticidade: https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=6a14b0da-305c-43d4-bd00-63d9c13a1029

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil): https://zapsign.com.br/validacao-documento/



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 6a14b0da-305c-43d4-bd00-63d9c13a1029, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br

